



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 26 de junho de 2015

Ano V, Edição nº 1145, Pag. 1

PORTARIA N.º 193/2015-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 635/2013-GPDRH, de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo n.º 2782/2015,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor da servidora, ROSEANE ORLANDO SAMPAIO, matrícula n.º 001.515-6A, para custear despesas previstas no Decreto Estadual n.º 16.396/94, inciso I, do art. 4º, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho - 01.122.0056.2466 — MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA natureza da despesa 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de junho de 2015

CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Respondendo pela Secretaria Geral de Administração

PORTARIA N.º 194/2015-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 635/2013-GPDRH, de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo n.º 2783/2015,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor da servidora, ROSEANE ORLANDO SAMPAIO, matrícula n.º 001.515-6A, para custear despesas previstas no Decreto Estadual n.º 16.396/94, inciso I, do art. 4º, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho - 01.122.0056.2466 — MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA natureza da despesa 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de junho de 2015

CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Respondendo pela Secretaria Geral de Administração

PORTARIA Nº 04, de 26 de Junho de 2015.

Disciplina a atuação dos Procuradores do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas, regula a distribuição e a tramitação de processos, organiza os serviços Diretoria do Ministério Público e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 112 da Lei estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, e os artigos 57, 58, 59, incisos I, IV e V, da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas), Considerando o disposto nos arts. 333, 334, § 2º e 336, da Resolução nº 04, de 23.05.2002;

Considerando a necessidade de organizar e adequar as atividades do Ministério Público de Contas para melhor cumprimento do seu mister; Considerando a oportunidade de consolidar as normas que disciplinam a distribuição e tramitação dos feitos na Diretoria do Ministério Público – DIMP, bem como instituir novos instrumentos de atuação deste *Parquet* de Contas; RESOLVE:

CAPÍTULO I DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Art. 1º O Ministério Público de Contas do Estado atuará por meio de seus Procuradores na forma do disposto nesta Portaria, observado o disposto no Regimento Interno (Resolução TCE/AM nº 04, de 23.05.2002).

Art. 2º O Procurador-Geral do Ministério Público de Contas dirige o Ministério Público, competindo-lhe, entre outros:

I – superintender todas as atividades do Ministério Público, sobretudo no que diz respeito à sua organização, definição de procedimentos, delegação de competência e administração de pessoal auxiliar;

II – comparecer às sessões do Tribunal, em especial as do Tribunal Pleno.

§ 1º Em conformidade com o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 58 da Resolução nº 04/2002, o Procurador-Geral será substituído pelo Procurador de Contas que preencha as condições do disposto no § 1º do art. 112 da Lei nº 2.423, de 10.12.1996, e este pelos demais Procuradores pela ordem de antiguidade.

§ 2º Para as sessões das Câmaras, o Procurador-Geral designará em Portaria específica os Procuradores de Contas oficientes e seus substitutos eventuais.

Art. 3º No exame dos processos no Ministério Público, os Procuradores de Contas atuarão por delegação do Procurador-Geral em todos os processos das competências do Tribunal Pleno e das Câmaras.

Art. 4º As competências e atribuições de cada Procurador de Contas ficam reunidas em nove unidades denominadas Procuradorias, numeradas ordinalmente, nos termos da Portaria que regula a distribuição dos blocos.

§ 1º Cada Procuradoria agrupará blocos de Entidades, Poderes e Órgãos estaduais e municipais que se sujeitam ao controle externo do Tribunal de Contas.

§ 2º A distribuição vinculada aos blocos incluirá as prestações de contas anuais ou parciais, os contratos e os convênios e suas contas, bem assim





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 26 de junho de 2015

Ano V, Edição nº 1145, Pag. 2

as tomadas de contas e tomadas de contas especiais respectivas, além das admissões de pessoal.

§ 3º Eventuais desigualdades na distribuição serão compensadas por meio da distribuição aleatória e informatizada dos processos de aposentadoria, pensões e recursos.

§ 4º Os blocos de distribuição por Procuradoria serão formados a partir da soma dos blocos de órgãos, entidades e fundos estaduais e municipais de Manaus e órgãos, entidades e fundos municipais do interior do Estado, conforme Bloco de Distribuição.

§ 5º A cada biênio de exercício será realizado sorteio dos blocos de distribuição, respeitando alternância entre as procuradorias, de modo que cada procuradoria somente possa atuar novamente em um bloco após ter atuado em todos os outros.

§ 6º O sorteio dos blocos de distribuição será realizado no mês de dezembro do ano anterior ao início do exercício, com publicação da listagem nova por Portaria específica.

§ 7º O Procurador-Geral, por Portaria específica, promoverá os ajustes e alterações necessários nos blocos de distribuição, em razão de:

I - alterações de denominações, competências e atribuições de entidades, órgãos e fundos;

II - fusão, extinção, incorporação ou desdobramento de órgãos e entidades, sendo que, em princípio, tocarão:

a) os órgãos, entidades ou fundos desdobrados ou incorporados, à Procuradoria originária;

b) os órgãos, entidades ou fundos incorporados, à Procuradoria que já detinha o órgão, entidade ou fundo incorporador.

III - fixação de critério para o caso de criação de um órgão sem vinculação anterior e para as entidades que passarão a ser fiscalizadas pelo TCE/AM.

§ 8º No caso do inc. II do § 7º, poderão ser feitas realocações de qualquer órgão, entidade ou fundo para manter o equilíbrio entre as Procuradorias quanto à quantidade de processos, quanto aos montantes de despesa e quanto à matéria a examinar, entre outros critérios ponderados pelo Procurador-Geral.

Art. 5º Os serviços administrativos auxiliares do Ministério Público serão assim organizados:

I - O Diretor do Ministério Público ficará diretamente vinculado ao Procurador-Geral e, na sua ausência, ao seu substituto legal, sendo responsável:

a) pelo controle, verificação, análise procedimental, distribuição, redistribuição e tramitação de todos os processos, relativos à competência do Tribunal Pleno e das Câmaras, sob supervisão do Procurador-Geral e sem prejuízo das atribuições deste nestas matérias;

b) pela gestão dos assuntos relativos ao pessoal lotado na Diretoria do Ministério Público como controle de frequência, assiduidade, pontualidade, férias, licenças, autorizações de ausências e disciplina.

II - os assessores, assistentes, analistas técnicos de controle externo - Ministério Público e estagiários ficarão administrativamente vinculados ao Procurador-Geral e ao Diretor do Ministério Público, ficando funcionalmente ligados aos respectivos Procuradores a que servirem, cabendo a estes o controle de frequência, assiduidade, pontualidade, férias, licenças, autorizações de ausências e disciplina;

III - os servidores desempenharão serviços específicos definidos no Capítulo III desta Portaria;

IV - cada Procurador de Contas controlará os trabalhos técnicos em seu Gabinete:

a) estabelecendo critérios e metas de produtividade para assessores, assistentes, analistas e estagiários;

b) supervisionando as atividades deles, em especial quanto à formação profissional dos estagiários, e avaliando periodicamente a eficiência dos serviços dos estagiários e dos servidores em estágio probatório;

c) determinando que a partir de 01.10.2015, todas as peças ministeriais, referentes a processos físicos, sejam elaboradas eletronicamente no sistema SPEDE, onde deverão receber numeração automática e ficar

disponíveis para consulta virtual. Após a elaboração e a assinatura digital do Procurador Oficiante, as peças deverão ser impressas, assinadas manualmente e enviadas na tramitação para posterior juntada na DIMP.

Art. 6º A delegação conferida aos Procuradores, na forma dos art. 3º e 4º desta Portaria, compreende a competência para recorrer exclusivamente nos processos em que tenha funcionado, sendo cabível ao Procurador-Geral a competência para recorrer em todos os processos em que entenda ser necessário.

Art. 7º Os Procuradores submeterão ao Procurador-Geral as questões controversas no âmbito de cada um dos Órgãos Julgadores do Tribunal, a fim de que, quando possível, sejam adotados pronunciamentos uniformes no Ministério Público.

CAPÍTULO II DA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Art. 8º A distribuição de feitos entre os Procuradores oficiantes perante o Tribunal Pleno e as Câmaras do Tribunal:

I - será realizada de forma aleatória e equitativa, por meio de sistema informatizado;

II - ocorrerá em todos os dias úteis;

III - implicará a distribuição entre todas as Procuradorias previstas no art. 4º desta Portaria, ainda que o titular esteja de férias, licença, ou, por qualquer outro motivo, afastado de suas funções, observadas as disposições dos arts. 11 e 12 desta;

IV - levará em conta todos os feitos ainda em tramitação, incluindo os relatórios de inspeção ordinária ou extraordinária, comunicações gerais, os apensos de recursos e excluindo os feitos arquivados;

V - preservará a competência de cada Procurador em razão dos blocos de distribuição e do apensamento de novos processos por conexão ou outro motivo determinado pelo Tribunal, em especial denúncias e representações;

VI - descontará as redistribuições decorrentes de impedimentos e suspeições declaradas pelos Procuradores, com compensação;

VII - compensará os excedentes de cada Procurador, de modo a garantir a igualdade de feitos distribuídos, mediante critério do próprio sistema informatizado que considerará as quantidades anuais de cada gabinete;

VIII - não considerará os processos que, segundo esta Portaria, são atribuídos especificamente ao Procurador-Geral.

§ 1.º A redistribuição prevista no inciso VI deste artigo, quanto aos processos dos blocos e aos demais (aposentadorias, pensões, etc.) em que houver declaração de impedimento ou suspeição:

I - serão redistribuídos aleatoriamente a outro Procurador, consoante despacho do Procurador-Geral ou do Diretor do Ministério Público;

II - serão compensados com a remessa ao Procurador impedido ou suspeito de quantidade igual de feitos vinculados originalmente ao bloco do Procurador novo a quem tocar a redistribuição, respeitadas, sempre que possível, as naturezas, as espécies e os objetos dos feitos compensados, entre os quais:

a) feitos ainda pendentes de exame no Gabinete do Procurador que tiver recebido a redistribuição por impedimento ou suspeição;

b) ou na medida em que distribuídos ou retornados os feitos em que tenha que officiar - ou já tenha oficiado - o Procurador que receber a redistribuição por suspeição ou impedimento.

III - a escolha dos feitos a serem remetidos a título de compensação caberá ao Procurador que receber os processos redistribuídos por impedimento ou suspeição.

§ 2º Se todos os Procuradores se derem por impedidos ou suspeitos, a redistribuição tocará ao Procurador-Geral. No impedimento, ou suspeição do Procurador-Geral, proceder-se-á na forma do §1º deste artigo.

§ 3º Não há prevenção do Procurador de Contas, se o feito em que oficiou já tiver sido julgado no mérito ou arquivado por outra razão regimental, salvo no caso do §4º deste artigo.

§ 4º Em caso de denúncias e representações ou de outro feito novo apensado que envolvam matéria atinente a contas anuais e a outros feitos





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 26 de junho de 2015

Ano V, Edição nº 1145, Pag. 3

já julgados pelo Tribunal, constatada a necessidade de reabertura da instrução destes em razão daqueles, fica prevento o Procurador de Contas que tiver oficiado nos autos já julgados.

§5º O Procurador de Contas que officiar em exposições de motivos preparatórias de contas e feitos congêneres, como as relativas a atrasos de documentos e informações técnicas pelo ACP, não fica prevento quanto às contas anuais a que se referirem tais feitos. Estas exposições de motivos serão distribuídas em função dos blocos.

§ 6º As representações e denúncias sobre procedimentos licitatórios e sobre admissões de pessoal (incluindo os procedimentos preparatórios e de execução de concursos e seleções temporárias), ainda que processados por órgãos centralizadores – como Comissão Geral de Licitação do Estado - CGL, SEAD ou SEMAD/Manaus – são da atribuição do Procurador de Contas que officiar no bloco em que inserido o órgão ou entidade requisitante, beneficiário ou homologador do procedimento examinado.

§ 7.º A distribuição considerará o exercício fiscalizado:

I – em que a despesa foi realizada;

II – em que o certame licitatório ou admissional foi aberto ou majoritariamente processado;

III – em que o ato foi praticado; ou

IV – em que o contrato foi assinado e majoritariamente executado.

§ 8.º Cabe ao Diretor do Ministério Público fazer as apurações dos quantitativos previstos neste artigo, acompanhando diariamente a movimentação dos feitos.

§ 9.º Os conflitos de atribuições, problemas na distribuição processual e quaisquer outras relacionadas à organização e funcionamento do Ministério Público deverão ser autuadas em forma de processo interno, instaurado a partir de memorando ou ofício endereçado ao Procurador-Geral e protocolizado junto à Diretoria do Ministério Público, do seguinte modo:

I – instaurado o processo interno, será ele autuado na DIMP e concluso ao Procurador-Geral, que decidirá a questão em até 05(cinco) dias;

II – nos casos de conflitos de atribuições, o Procurador-Geral ouvirá o Procurador suscitado, no prazo que assinalar;

III – às decisões exaradas pelo Procurador-Geral, nos autos dos processos internos, será dada a devida publicidade aos interessados;

IV - decidido o processo, a DIMP o arquivará em formato digital.

§10. Nos processos em andamento, fica a DIMP autorizada a desentranhar manifestações e documentos relativos às questões previstas no § 9º e autuá-las sob a forma de processo interno.

§11. Os Convênios e suas Prestações de Contas, Tomadas de Contas e Tomadas de Contas Especiais são da atribuição do Procurador de Contas que officiar no bloco em que estiver inserido o ente, órgão ou fundo responsável pela transferência dos recursos (concedente, 1º conveniente).

Art. 9.º O Procurador-Geral, observado o disposto nos arts. 3º, 4º e 8º, officiará exclusivamente nos feitos seguintes, com seus apensos (que ficam excluídos da distribuição por blocos de compensações entre eles feitas):

I – consulta;

II – cobrança executiva;

III – incidente de inconstitucionalidade;

IV – questão juridicamente relevante;

V – súmula da jurisprudência dominante;

VI – administrativo interno do Tribunal;

VII – aquele em que todos os demais Procuradores oficiantes declararem impedimento ou suspeição;

VIII – aqueles em que já se manifestara anteriormente e que retornarem ao Ministério Público durante seu mandato;

IX – feitos de controle externo relativos ao próprio Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

§ 1º Os recursos em processos administrativos internos do Tribunal de Contas, nos quais o Procurador-Geral em mandato tiver oficiado, serão distribuídos na forma do inciso I do art. 8º desta Portaria.

§ 2º Independentemente da vinculação definida em Portaria específica, o Procurador-Geral poderá, motivadamente, avocar processos, designar a si

mesmo ou qualquer um dos Procuradores para officiar em processos determinados da competência do Tribunal Pleno ou das Câmaras, em razão da especialização da matéria ou de circunstâncias administrativas.

§ 3º As alterações de delegação do Procurador, com designação para officiar perante outro colegiado do Tribunal, não altera a vinculação dele aos processos que já lhe tenham sido anteriormente distribuídos, salvo se tornar-se Procurador-Geral;

§ 4º Ao término do mandato, o Procurador-Geral, se não reconduzido, receberá todos os processos antes atribuídos ao Procurador que vier a assumir o posto, incluídos os do bloco a que este último estivesse anteriormente vinculado, excetuando-se os retornos.

Art. 10. No mês de dezembro de cada ano, o Procurador-Geral designará o Procurador que officiará nas contas anuais do Governador do Estado e do Prefeito Municipal de Manaus do exercício seguinte, de modo que possa acompanhar juntamente com os Conselheiros relatores determinados pelo Tribunal Pleno e com as respectivas Comissões de Contas a gestão pública e a execução orçamentária e financeira.

Parágrafo Único: Esta designação observará rotatividade anual, aplicando-se as regras gerais em caso de impedimento ou suspeição.

Art. 11. O Procurador-Geral, por meio de sua assessoria, fará, sem prejuízo da iniciativa dos demais Procuradores, a leitura dos diários oficiais, jornais e outras fontes, a fim de verificar a ocorrência de fatos relevantes sobre temas ligados às atividades dos Procuradores de Contas e os divulgará na pasta compartilhada de notícias da Procuradoria vinculada, cujo Procurador decidirá sobre a adoção de medidas que entender pertinentes.

Art. 12. A cada 03 (três) meses serão designados, respeitando sistema de rodízio, 03 (três) Procuradores Plantonistas, para os casos urgentes e para aqueles que não puderem ser resolvidos dentro do horário de expediente normal pelo procurador Titular ou Substituto.

§1º. Para fins de atuação, deve ser respeitada a ordem de designação, de maneira que o segundo plantonista apenas poderá atuar na impossibilidade de atuação do primeiro e o terceiro apenas em caso de impossibilidade dos anteriores.

§2º A atuação do Procurador Plantonista não importará em prevenção.

Art. 13. Os afastamentos e licenças de Titular de Procuradoria a partir de 30 (trinta) dias serão comunicados ao Procurador-Geral, quando houver necessidade, para fins de substituição pelo Procurador Titular da Procuradoria subsequente e na sua ausência o da próxima, de forma sucessiva e em ordem crescente, sendo o Titular da 9ª Procuradoria substituído pelo Titular da 1ª Procuradoria.

§ 1º A substituição prevista neste artigo destina-se apenas a dar vazão ao mínimo de feitos necessários ao atingimento da produtividade da Procuradoria substituída.

§2º. O Procurador Substituto atuará acumulando as atribuições da Procuradoria da qual é titular e da Procuradoria em que será substituído, ficando toda a estrutura de pessoal do gabinete do Procurador afastado, à disposição do Procurador Substituto para elaboração das peças, objetos da substituição.

§3º. Nos casos em que o Procurador Substituto necessitar se ausentar, deverá comunicar previamente, quando possível, ao Procurador-Geral, que resolverá cada caso.

§4º. A atuação do Procurador Substituto não importará em prevenção.

CAPÍTULO III

DO PROCESSAMENTO NA DIRETORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Art. 14. Para o processamento dos feitos, a Diretoria do Ministério Público junto ao TCE/AM realizará as seguintes atividades e terão os servidores nela lotados as seguintes atribuições:

I – recebimento de documentos e autos, devendo ser observado:

- a) o correto endereçamento dos documentos, controle de protocolo e remessa ao Diretor ou ao Procurador-Geral, segundo o caso;
- b) a pertinência dos feitos remetidos ao Ministério Público;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 26 de junho de 2015

Ano V, Edição nº 1145, Pag. 4

c) a verificação dos processos em apenso, que deverão estar listados na capa do processo principal;

d) a correta numeração, sequência de folhas, cronologia dos atos e remessa; e) estando incorreta a numeração, a sequência de folhas, a autuação, a capa, a cronologia dos atos ou a remessa, recusar o recebimento do feito e separá-lo para imediata devolução ao setor de origem, onde será solicitada adoção de providências;

f) se atendidas as alíneas 'a', 'b', 'c' e 'd', far-se-á a juntada nos autos em que não haja manifestação anterior de qualquer Procurador, de folha em que constarão os termos de recebimento, a conferência de folhas e anexos, o despacho do Procurador-Geral de distribuição e o termo de remessa ao Procurador responsável;

g) se há manifestação anterior de um dos atuais Procuradores, caso em que deverá constar apenas o devido termo de recebimento;

h) no caso de feitos eletrônicos, se a peça juntada aos autos possui pertinência em relação aos feitos autuados, bem como se estão corretas a numeração eletrônica, a natureza, a espécie, o órgão e o objeto;

i) após as formalidades de recebimento, o feito será encaminhado para distribuição.

II – distribuição, observando os seguintes trâmites:

a) na triagem inicial dos processos, separar aqueles já distribuídos dos que estão ingressando no Ministério Público de Contas para primeira análise;

b) após a triagem inicial, distribuir os processos de forma igualitária, atentando aos blocos de distribuição, impedimentos e suspeições, às vinculações legais, regimentais e as previstas nesta Portaria, pelo sistema informatizado;

c) distribuído o processo, caso este tramite na forma de autos físicos, identificar na capa dos autos com etiqueta ou carimbo o nome do Procurador oficiente;

d) formalizada a distribuição, remeter os autos ao gabinete do Procurador para análise.

III - juntada, tramitação e saída de feitos, adotando as seguintes medidas:

a) recebimento do feito vindo do Procurador de Contas;

b) juntada de despachos, diligências, pareceres e outras peças nos processos físicos, mediante os devidos termos de juntada;

c) numeração dos despachos, diligências e pareceres até 30.9.2015, quando todas as peças ministeriais deverão ser elaboradas através do SPEDE; ou em casos excepcionais em que não for possível a numeração eletrônica.

d) numeração das folhas;

e) tramitação no sistema informatizado;

f) arquivamento das peças nas pastas de controle;

g) termo de remessa da manifestação ao setor destinatário (Serviço, Divisão, Departamento, Diretoria, Secretária ou Gabinete);

h) verificação de juntada eletrônica das peças ministeriais pertinentes aos processos eletrônicos no SPEDE e dos processos físicos tramitados a partir de 01.10.2015;

i) no caso de autos eletrônicos, aplicam-se somente as alíneas "a", "e" e "h" do presente inciso.

§ 1º Os termos previstos neste artigo, na forma dos autos físicos, deverão ser assinados pelo servidor que, segundo o caso, recebeu, conferiu, distribuiu ou remeteu o feito ou documento, deles constando ainda seu nome legível e sua matrícula.

§2º No momento do processamento e da remessa aos órgãos julgadores (inc. III, alíneas "e" e "f" deste artigo), os feitos da competência das Câmaras que não tiverem ainda sido distribuídos a relator ou quando devam regimentalmente ser redistribuídos, serão remetidos à 1ª ou 2ª Câmara alternadamente, na medida em que processados.

§3º O Diretor do Ministério Público cuidará de assegurar a manutenção do equilíbrio dos quantitativos de feitos remetidos conforme o parágrafo anterior até que esse procedimento seja informatizado.

Art. 15. Os despachos, as diligências e os pareceres serão assim processados:

I - todos os despachos (incluindo as declarações de impedimento ou suspeição), diligências e pareceres serão numerados cardinalmente, formando numerações separadas por espécie;

II - as numerações sequenciais são unificadas por espécie, independentemente do Procurador e do órgão competente para apreciar o feito no Tribunal;

III - a numeração seguirá o modelo abaixo:

(DESPACHO / DILIGÊNCIA / PARECER) Nº (ANO)-MPC-{ iniciais do Procurador)

IV - os despachos, as diligências e os pareceres serão entregues pelos Procuradores à Diretoria em, no mínimo, duas vias:

a) uma para os autos;

b) uma para a pasta de controle do Ministério Público.

V - o Procurador poderá optar por manter na sua pasta pessoal uma cópia da peça ministerial, acrescentando uma via, ou duas vias, em caso de feitos examinados por assessores, analistas, assistentes ou estagiários;

VI – todas as peças processuais do Ministério Público de Contas deverão ser digitalizadas e disponibilizadas na pasta compartilhada da intranet do TCE/AM, devendo existir uma cópia de segurança na DIMP, enquanto não forem todas as peças ministeriais elaboradas no formato digital pelo sistema SPEDE.

Parágrafo Único. A partir da implementação do disposto na alínea "c" do inc. IV do art. 5º desta Portaria, somente haverá necessidade de remessa de uma cópia física da peça ministerial, a qual acompanhará o processo.

Art. 16. A tramitação de documentos avulsos no Ministério Público observará o seguinte:

I – haverá numerações cardinais e sequências separadas para os ofícios, memorandos, procedimentos e outras comunicações do Procurador-Geral, da Diretoria do Ministério Público e de cada Procurador de Contas, quanto aos seus próprios expedientes;

II – todos os ofícios, memorandos e outras comunicações referentes a processos pendentes de exame no Ministério Público serão encaminhados pelos diversos setores do Tribunal ao Procurador-Geral e darão entrada e saída exclusivamente pela Diretoria do Ministério Público; recebido o expediente, a Diretoria o encaminhará ao Procurador a quem tocar o processo, cabendo a este despachá-lo ou, na sua falta, ao Procurador-Geral;

III – todos os documentos a serem encaminhados aos jurisdicionados, tais como: ofícios requisitórios, representações, recomendações, entre outros, darão entrada e saída exclusivamente pela Diretoria do Ministério Público junto ao TCE/AM, que os numerará;

IV – todas as peças processuais constantes do Título IV, Capítulo VIII (Recursos), da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno do TCE/AM), darão entrada e saída exclusivamente pela Diretoria do Ministério Público junto ao TCE/AM.

§1º. O Procurador de Contas que desejar expedir Ofícios Requisitórios ou oferecer Representação sobre questões que envolvam municípios, órgãos e entidades que integrem o bloco de atribuições de outro procurador, deverá comunicá-lo formalmente, por meio de memorando, acerca de sua intenção.

§2º. A DIMP somente poderá receber os Ofícios Requisitórios e Representações no caso do parágrafo anterior, quando constar anexado o memorando devidamente despachado, com a anuência do Procurador oficiente junto ao órgão, entidade ou município em questão.

CAPÍTULO IV DAS COORDENADORIAS

Art. 17. Ficam criadas três Coordenadorias para atuação específica nas áreas de educação, meio ambiente e saúde.

§1º As Coordenadorias serão compostas por 02 (dois) Procuradores, sendo um titular e um suplente, designados por ato do Procurador-Geral, que





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 26 de junho de 2015

Ano V, Edição nº 1145, Pag. 5

definirá os respectivos Coordenadores para o biênio, permitida a recondução.

§2º As Coordenadorias nas áreas de saúde e educação, atuarão na fiscalização dos programas governamentais e políticas públicas, verificando o aspecto operacional quanto à eficiência e qualidade dos serviços prestados.

§3º A Coordenadoria na área do meio ambiente, além do disposto no parágrafo anterior, atuará na fiscalização da gestão ambiental.

Art. 18. A atuação das Coordenadorias será feita sob a mediação do Procurador-Geral e em articulação com as Procuradorias designadas para a fiscalização dos órgãos envolvidos.

§1º Nas hipóteses em que os membros das Coordenadorias verificarem possibilidade de atuação deverá ocorrer a comunicação ao Procurador-Geral e às Procuradorias designadas para fiscalizar os órgãos envolvidos.

§2º Quando o titular das Procuradorias entender que algum assunto mereça a apreciação da coordenadoria, deverá encaminhar a demanda à Coordenadoria, que fará a análise do caso.

§3º As representações deduzidas pelas Coordenadorias geram prevenção dos respectivos membros, sem prejuízo da atuação do titular da Procuradoria no exame das contas anuais. Se apensada a representação às contas, a Diretoria providenciará a tramitação para manifestação sucessiva da Coordenadoria e da Procuradoria, observado, no todo, o prazo regimental.

§4º Os eventuais conflitos de atribuições entre as Coordenadorias e as Procuradorias serão resolvidos pelo Procurador-Geral.

Art. 19. Os Procuradores titulares das Coordenadorias deverão respeitar a atuação dos Procuradores responsáveis pelos órgãos, entidades e fundos estaduais e municipais de Manaus e órgãos, entidades e fundos municipais do interior, constantes dos blocos de distribuição previamente sorteados, de modo a não ocorrer sobreposição de atuação.

CAPÍTULO VI DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Art. 20. No exercício do mister fiscalizatório, os Procuradores de Contas podem expedir ofícios requisitando informações dos gestores, fixando prazo razoável para resposta.

§1º Os ofícios requisitórios darão entrada exclusivamente pela Diretoria do Ministério Público – DIMP, a qual irá numerar, enviar ao destinatário e remeter ao gabinete do Procurador após transcorrido o prazo, independentemente de resposta.

§2º Após a tramitação do ofício requisitório, caso o procurador entenda haver fundamentos, poderá tão logo representar ou, caso entenda ser necessário uma melhor apuração do fato, poderá instaurar o Procedimento Preparatório.

Art. 21. O Procedimento Preparatório tramitará na Diretoria do Ministério Público – DIMP, sendo autuado e numerado sequencialmente, seguindo o modelo abaixo:

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº /ANO – MPC – (iniciais do Procurador)

Parágrafo Único. Durante a tramitação do Procedimento Preparatório, o Procurador poderá requisitar documentos, notificar o gestor para comparecer à sede do MPC/AM para prestar esclarecimentos, realizar audiências públicas, fazer vistorias, entre outros, sempre respeitando os princípios do contraditório e ampla defesa.

Art. 22. Concluído o Procedimento Preparatório, compete ao Procurador representar, arquivar o feito na DIMP ou tomar outra providência que entender cabível.

Parágrafo Único. Nos casos de arquivamento, a DIMP deverá manter apenas a cópia digital do Procedimento Preparatório.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 05, de 31 de agosto de 2010, e suas alterações.

Art. 24. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de junho de 2015.

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
Procurador-Geral

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 635/2013 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidência deste Tribunal, às fls. 04, do Processo Administrativo nº 2738/2015;

CONSIDERANDO o Parecer da DJUR, constantes nos autos;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição do Senhor Procurador CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA, deste Tribunal de Contas, no evento "CONTRATOS WEEK – SEMANA NACIONAL DE ESTUDOS", a ser realizado no período de 29/06 a 03/07/2015, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, por meio da Instituto Negócios Públicos do Brasil - Estudos e Pesquisas na Administração Pública - INP, Rua Lourenço Pinto, 196 - 3o andar - Centro, Curitiba/PR | CEP 80.010-160, inscrita sob CNPJ 10.498.974/0001-09. O valor total da inscrição é de R\$ 3.895,00 (três mil, oitocentos e noventa e cinco reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de junho de 2015.

CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Respondendo pelo Secretário Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição no evento "CONTRATOS WEEK – SEMANA NACIONAL DE ESTUDOS".





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 26 de junho de 2015

Ano V, Edição nº 1145, Pag. 6

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de junho de 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

PAUTA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, EM SESSÃO DO DIA 01 DE JULHO DE 2015.

JULGAMENTO ADIADO:

CONSELHEIRO RELATOR: RAIMUNDO JOSE MICHILES
(Com vista ao Cons. Júlio Cabral)

1) PROCESSO Nº 7059/2013
Anexos: 3960/2012, 1060/2007, 5071/2005, 1061/2007, 1062/2007, 4817/2006
Obj.: Recurso de Revisão, referente ao Processo nº 2093/2006
Órgão: Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira
Recorrente: Juscelino Otero Gonçalves
Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire
Advogado: (a) Fábio Nunes Bandeira de Melo – OAB/Am 4.331

CONSELHEIRO RELATOR: JÚLIO PINHEIRO
(com vista ao Conselheiro Raimundo Jose Michiles)

1) PROCESSO Nº 10023/2013
Obj.: Representação
Órgão: Prefeitura de Maués
Representado: Raimundo Carlos Góes Pinheiro
Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire

CONSELHEIRO RELATOR: JÚLIO CABRAL
(com vista ao Conselheiro Raimundo Jose Michiles)

1) PROCESSO Nº 2274/2013 (8VIs)
Obj.: Prestação de Contas, exercício 2012
Órgão: CEMA
Responsável: (eis) José Duarte dos Santos Filho
Procurador: (a) João Barroso de Souza

JULGAMENTO EM PAUTA:

CONSELHEIRO RELATOR: RAIMUNDO MICHILES

1) PROCESSO Nº 1208/2015
Anexos: 1516/2008
Obj.: Recurso de Revisão
Órgão: SEMULSP
Interessados: Paulo Ricardo Rocha Farias

Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

2) PROCESSO Nº 4839/2014
Anexos: 2668/2012
Obj.: Recurso Ordinário
Órgão: SEAD
Interessados: Francisco Romulo Araújo Correa
Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho

3) PROCESSO Nº 12779/2014
Anexos: 10813/2013
Obj.: Recurso de Revisão
Órgão: SEDUC
Interessados: Estado do Amazonas, Através da Procuradoria Geral do Estado - PGE
Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

4) PROCESSO Nº 1104/2014
Anexos:
Obj.: Admissão de Pessoal
Órgão: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM
Interessados: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM
Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

CONSELHEIRO RELATOR: ÉRICO DESTERRO E SILVA

1) PROCESSO Nº 10543/2015
Anexos: 10872/2014, 11533/2014
Obj.: Recurso de Revisão
Órgão: SEDUC
Recorrente: Procuradoria Geral do Estado do Amazonas - PGE
Procurador: (a) Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

2) PROCESSO Nº 4835/2014
Anexos: 1609/2011
Obj.: Recurso de Revisão
Órgão: Câmara Municipal do Careiro da Várzea
Recorrente: Orlando dos Santos Correa
Procurador: (a) Elissandra M. Freire Alvares

CONSELHEIRO RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1) PROCESSO Nº 6105/2013
Anexos: 1765/2012
Obj.: Recurso de Reconsideração
Órgão: SEJEL
Interessado: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

2) PROCESSO Nº 2047/2014
Anexos: 3863/2013 e 5944/2011
Obj.: Recurso de Reconsideração, ref. ao Processo nº 3863/2013
Órgão: UEA
Recorrente: Marcelo Carvalho da Silva
Procurador: (a) Fernanda C. Veiga Mendonça

3) PROCESSO Nº 26/2014
Anexos: 1677/2012, 2956/2013, 3153/2011
Obj.: Recurso de Reconsideração
Órgão: SAAE de Presidente Figueiredo
Recorrente: Jose Menezes Pinheiro
Procurador: (a) Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 26 de junho de 2015

Ano V, Edição nº 1145, Pag. 7

4) PROCESSO Nº 2023/2008 (24 vol.)

Anexos: 5631/2012, 199/2014

Obj.: Prestação de contas, exercício 2007.

Órgão: Prefeitura de Tabatinga

Responsáveis: Nadia Cristina D Avila, Nelton Marques da Silva

Procurador: (a) Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

5) PROCESSO Nº 4688/2014

Anexos: 656/2013, 59/2008

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: Universidade do Estado do Amazonas - UEA

Interessados: Universidade do Estado do Amazonas - UEA

Procurador: (a) Elizangela Lima Costa Marinho

6) PROCESSO Nº 3777/2014

Anexos: 4883/2013, 4936/2013

Obj.: Recurso de Revisão

Órgão: SUSAM

Interessados: AMAZONPREV

Procurador: (a) Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

7) PROCESSO Nº 12.813/2014

Anexos: 11.682/2014, 10386/2014

Objeto: Recurso de Revisão

Órgão: SEDUC

Interessado: PGE

Procurador (a) Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

8) PROCESSO Nº 10.533/2015

Anexos: 11.461/2014

Objeto: Recurso de Revisão

Órgão: SEDUC

Interessado: PGE

Procurador (a) Ademir Carvalho Pinheiro

9) PROCESSO Nº 12.665/2014

Anexos: 10.652/2014

Objeto: Recurso Ordinário

Órgão: Ministério Público de Contas do Amazonas

Interessado: Raimundo David Jerônimo

Procurador (a) Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

10) PROCESSO Nº 3485/2012

Objeto: Edital de Concurso Público

Órgão: UEA

Procurador: Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

11) PROCESSO Nº 561/2015

Anexos: 3776/2013, 5994/2012, 1519/2011

Obj.: Recurso de Revisão

Órgão: Câmara Municipal de Tefé

Responsável: Juvenal Correa Lopes Filho

Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado (a) Tabatta Lorena Coelho Guimaraes – OAB/AM 7.789

CONSELHEIRO RELATOR: JULIO CABRAL

1) PROCESSO Nº 2277/2008 (14 vol.)

Anexos: 188/2008, 5081/2007, 6833/2007,

Obj.: Prestação de contas, exercício 2007.

Órgão: Prefeitura de Humaitá

Responsável: Roberto Rui Guerra de Souza

Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

2) PROCESSO Nº 2839/2014 (3 vol.)

Anexos:

Obj.: Representação

Órgão: Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos

Interessado: Ministério Público de Contas - TCE

Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho

CONSELHEIRO RELATOR: YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES

1) PROCESSO Nº 12310/2014

Anexos: 10445/2013

Obj.: Recurso de Revisão

Órgão: SEDUC

Recorrente: Procuradoria Geral do Estado - PGE

Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança

2) PROCESSO Nº 4161/2014

Anexos: 1170/2014, 3147/2011

Obj.: Recurso de Revisão

Órgão: Prefeitura de Tonantins

Recorrente: Simeão Garcia do Nascimento

Procurador: (a) Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

3) PROCESSO Nº 1021/2010

Anexos:

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2009

Órgão: Prefeitura de Manaquiri

Recorrente: Jair Aguiar Souto

Procurador: (a) Elizangela Lima Costa Marinho

4) PROCESSO Nº 5022/2014

Anexos: 5208/2014, 5225/2014, 1828/2012

Obj.: Recurso de Reconsideração

Órgão: SEPROR

Recorrente: Alessandra Campelo da Silva

Procurador: (a) Elizangela Lima Costa Marinho

5) PROCESSO Nº 1790/2015

Anexos: 6176/2009, 6177/2009

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: SEDUC

Recorrente: Gedeão Timóteo Amorim

Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

6) PROCESSO Nº 12856/2014

Anexos: 10728/2013

Obj.: Recurso de Revisão

Órgão: SEDUC

Recorrente: Procuradoria Geral do Estado - PGE

Procurador: (a) Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

CONSELHEIRO RELATOR: ARI MOUTINHO

1) PROCESSO Nº 1172/2010

Obj.: Representação

Órgão: Ministério Público - TCE

Interessado: Agnaldo Gomes da Costa

Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire

2) PROCESSO Nº 10525/2015

Anexos: 11499/2014

Obj.: Recurso de Revisão





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 26 de junho de 2015

Ano V, Edição nº 1145, Pag. 8

Órgão: SUSAM

Interessado: Procuradoria Geral do Estado do Amazonas - PGE

Procurador: (a) Carlos Alberto Almeida

3) PROCESSO Nº 10966/2014

Anexos:

Obj.: Prestação de Contas, Exercício 2013

Órgão: Câmara Municipal de Novo Airão

Responsável: Emerson Nascimento Alves

Procurador: (a) Ruy Marcelo Alencar Mendonça

4) PROCESSO Nº 5107/2014

Anexos: 3580/2014

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: Tribunal de Contas do Estado - TCE

Responsável: Casimiro Nonato Sena da Silva

Procurador (a) Roberto Cavalcante Krichana da Silva

CONSELHEIRO SUBSTITUTO: MARIO JOSE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 12.788/2014

Anexos: 10.584/2014

Objeto: Recurso Ordinário

Órgão: SUSAM

Interessado: Rídlas das Graças Souza Falcão

Procurador (a) Ademir Carvalho Pinheiro

2) PROCESSO Nº 10.520/2014

Anexos:

Objeto: Representação

Órgão: Prefeitura Municipal de Uarini

Interessado: Carlos Gonçalves de Souza Neto

Procurador (a) Roberto Cavalcante Krichana da Silva

CONSELHEIRO SUBSTITUTO: ALIPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 1510/2014

Anexos: 6305/2010, 6509/2013

Obj.: Recurso de Revisão

Órgão: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM

Recorrente: Marinildes Costeira de Mendonça Lima

Procurador: (a) Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

2) PROCESSO Nº 11550/2014

Anexos: 10094/2013

Obj.: Recurso de Reconsideração

Órgão: Instituto de Trânsito e Transporte de Iranduba - IMTT

Recorrente: Eliane Souza Amorim

Procurador: (a) Carlos Alberto Almeida de Souza

3) PROCESSO Nº 10259/2013

Anexos:

Obj.: Embargo de Declaração em Prestação de Contas

Órgão: Prefeitura Municipal de Lábrea

Recorrente: Gean Campos Barros

Procurador: (a) Joao Barros de Souza

4) PROCESSO Nº 12322/2014

Anexos: 10902/2014

Obj.: Recurso de Revisão

Órgão: SUSAM

Recorrente: Procuradoria Geral do Estado - PGE

Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança

Manaus, 26 de Junho de 2015

MIRTYL LEVY JUNIOR

Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº. 10.383/2015 - Recurso de Revisão em face da Decisão n. 951/2014 – TCE – 2ª Câmara, exarada no Processo n. 11.013/2014.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de junho de 2015.

PROCESSO Nº. **10.378/2015** - Recurso de Revisão em face da Decisão n. 750/2014 – TCE – 1ª Câmara, exarada no Processo n. 10.793/2014.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de junho de 2015.

PROCESSO Nº. 12.790/2015 - Recurso de Revisão em face da Decisão n. 972/2014 – TCE – 1ª Câmara, exarada no Processo n. 10.141/2014.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de junho de 2015.

PROCESSO Nº. 12.786/2014 - Recurso de Revisão em face da Decisão n. 506/2014 – TCE – 1ª Câmara, exarada no Processo n. 10.079/2014.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de junho de 2015.

PROCESSO Nº. 12.808/2014 - Recurso Ordinário, interposto em face da Decisão n. 1126/2014 – 2ª Câmara, exarado nos autos do Processo n. 11.223/2014.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso Ordinário, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de junho de 2015.

PROCESSO Nº. 12.321/2014 - Recurso de Revisão em face da Decisão n. 2895/2013 – TCE – 1ª Câmara, exarada no processo n. 10.436/2013.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 26 de junho de 2015

Ano V, Edição nº 1145, Pag. 9

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de junho de 2015.

PROCESSO Nº. 12.218/2014 - Recurso de Revisão em face da Decisão n. 2784/2013 – TCE – 1ª Câmara, exarada no processo n. 10.384/2013.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de junho de 2015.

PROCESSO Nº. 12.785/2014 - Recurso de Revisão em face da Decisão n. 762/2014 – TCE – 1ª Câmara, exarada no processo n. 10.104/2014.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de junho de 2015.

PROCESSO Nº. 12.784/2014 - Recurso de Revisão em face da Decisão n. 753/2014 – TCE – 1ª Câmara, exarada no processo n. 10.422/2014.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhes efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de junho de 2015.

PROCESSO Nº. 12.855/2014 - Recurso de Revisão em face da Decisão n. 2162/2013 – TCE – 2ª Câmara, exarada no processo n. 10.386/2013.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de junho de 2015.

PROCESSO Nº. 12.838/2014 - Recurso de Revisão em face da Decisão n. 513/2014 – TCE – 1ª Câmara, exarada no processo n. 10.965/2014.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de junho de 2015.

PROCESSO Nº. 2070/2015 - Recurso de Reconsideração interposto pelas Sras: CHRISTIANNY COSTA SENA e SHEILA PIRES, em face da Decisão 050/2015 – TCE – Tribunal Pleno, exarada nos auto dos Processo nº 4258/2014.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de junho de 2015.

PROCESSO Nº. 2174/2015 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. CARLOS ALBERTO CHIRANO RODRIGUES, em face do Acórdão 716/2014 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 1457/2014

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de junho de 2015.

ERRATA DO PROCESSO Nº 2051/2015 PUBLICADO NA EDIÇÃO DE Nº 1141, PAG. 03, DE 22 de JUNHO DE 2015

PROCESSO Nº 2051/2015 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. **JOÃO FERDINANDO BARRETO**, em face do Acórdão 013/2015 – TCE – 1ª Câmara, exarada nos autos do Processo nº 664/2011.

DESPACHO: ADMITO a presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de junho de 2015.

ONDE SE LÊ: Processo nº 205/2015

LEIA-SE: Processo nº 2051/2015

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de junho de 2015.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº. 2241/2015 – Recurso Ordinário interposto pelo Sr. GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM, Ex-Secretário de Estado da Educação e Qualidade do Ensino no Amazonas, em face do Acórdão 133/2014 – TCE – 2ª Câmara, exarada nos autos do Processo nº 5409/2012.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso Ordinário, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 24 de junho de 2015.

PROCESSO Nº. 1216/2015 – Recurso de Revisão interposto pelo Sr. DAVI FARIAS DE OLIVEIRA, em face do Acórdão 087/2013 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 3831/2012.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, assegurando-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de junho de 2015.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 26 de junho de 2015

Ano V, Edição nº 1145, Pag. 10

PROCESSO Nº. 2793/2015 – Recurso de Revisão interposto pelo Sr. ÂNGELUS CRUZ FIGUEIRA, em face da Decisão 478/2013 – TCE – 1ª Câmara, exarada nos autos do Processo nº 6152/2009.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de junho de 2015.

PROCESSO Nº. 2701/2015 – Recurso Ordinário interposto pela Sra. BERENICE ASSIS DA SILVEIRA, em face da Decisão 410/2015 – TCE – 1ª Câmara, exarada nos autos do Processo nº 4564/2014.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso Ordinário, assegurando-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de junho de 2015.

PROCESSO Nº. 2717/2015 – Recurso de Revisão interposto pelo FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS – FUNDAÇÃO AMAZONPREV, representando a Sra. MARIA MANUELA BARROS PALMA NOGUEIRA, em face da Decisão 1416/2014 – TCE – 2ª Câmara, exarada nos autos do Processo nº 3655/2014.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de junho de 2015.

PROCESSO Nº. 2718/2015 – Recurso Ordinário interposto pelo Sr. JOÃO MEDEIROS CAMPELO, em face da Decisão 1545/2014 – TCE – 2ª Câmara, exarada nos autos do Processo nº 3744/2012.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de junho de 2015.

PROCESSO Nº. 2679/2015 – Recurso Ordinário interposto pelo Sr. JAMES VIANA COUTO, em face da Decisão 916/2014 – TCE – 2ª Câmara, exarada nos autos do Processo nº 2405/2012.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso Ordinário, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de junho de 2015.

PROCESSO Nº. 2426/2015 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. HOMÉRIO PEREIRA DA SILVA, em face do Acórdão 041/2013 – TCE – 2ª Câmara, exarada nos autos do Processo nº 1024/2010.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de junho de 2015.

PROCESSO Nº. 2584/2015 – Recurso de Revisão interposto pela Sra. DALVINA RAMIRES ODÍCIO, em face da Decisão 241/2013 – TCE – 2ª Câmara, exarada nos autos do Processo nº 4481/2010.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de junho de 2015.

PROCESSO Nº. 705/2015 – Recurso de Revisão interposto pelo FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS – FUNDAÇÃO AMAZONPREV, em face da Decisão 1365/2014 – TCE – 1ª Câmara, exarada nos autos do Processo nº 2675/2014.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de junho de 2015.

PROCESSO Nº. 1542/2015 – Representação formulada pelo Procurador ADEMIR CARVALHO PINHEIRO, em face do Governador do Estado do Amazonas, objetivando apurar graves indícios de conduta danosa ao Erário, promovida pelo Poder Executivo Estadual.

DESPACHO: ADMITO a presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de junho de 2015.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de junho de 2014

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EXTRATO DA ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

SESSÃO DO DIA 18/05/2015

RELATOR: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Processo: 728/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ANDREZA DE SOUZA FERREIRA GOMES, PROFESSORA 1-D, MATRÍCULA 105.382-5A, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 25.08.2011.

Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: CONCESSÃO DE PRAZO

Órgão: SEMED

Processo: 893/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ANDREZA DE SOUZA FERREIRA GOMES, PROFESSORA 2-E, MATRÍCULA 105.382-5B, DO QUADRO DE PESSOAL DO





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 26 de junho de 2015

Ano V, Edição nº 1145, Pag. 11

MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 05.08.2011.

Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: CONCESSÃO DE PRAZO

Órgão: SEMED

Processo: 1073/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA HELENA DOS SANTOS CARVALHO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, DE ACORDO COM O DECRETO DE 18.11.2011.

Procuradora: Proc. Elissandra Monteiro Freire

Decisão: ILEGALIDADE

Órgão: PREF. MUN. DE COARI

Processo: 10467/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA JOSE OLIVEIRA SOARES, NO CARGO DE PROFESSOR, PF20-LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERENCIA G, MATRÍCULA 0508543D DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 12/01/2015.

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC

Processo: 10687/2015

Natureza: Pensão

Objeto: CONCEDER PENSÃO AO SR. JOSÉ HENRIQUE PORTO DE AGUIAR, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRO DA EXSEGURADA ESMERALDA CORREA RIBEIRO, APOSENTADA NO CARGO DE PA. AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS B-II-I, MATRÍCULA Nº 008.123-0C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMULSP, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 08/08/2014. (Processo Físico Originário 589/2015). EM FUNÇÃO DA DEVOLUÇÃO AO ORGÃO DE ORIGEM.

Procuradora: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Secretaria Municipal de Limpeza Pública – SEMULSP

Processo: 346/2015

Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. JORGE NOGUEIRA FONTES, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA SRA. SELMA MARIA BATISTA FONTES, EX-SERVIDORA DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 676/2014, PUBLICADA NO D.O.E. DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014.

Procuradora: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – SUSAM

Processo: 10453/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA GRACIENE RODRIGUES DA ROCHA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERENCIA G, MATRÍCULA 0252808C DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 06/01/2015.

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC

Processo: 10514/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. RAIMUNDO ARKBAL SA PEIXOTO PINHEIRO, MATRÍCULA 0182117B, NO CARGO DE PROFESSOR, PF20-LIC-V, 5ª CLASSE, REFERÊNCIA H, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, CONFORME DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 13.01.2015.

Procuradora: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC

Processo: 10626/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. CARMEM MARIA OLIVEIRA GRANA DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, NÍVEL II, CLASSE F, CONFORME DECRETO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE 30.12.2014.

Procuradora: Elissandra Monteiro Freire Alvares

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - IMPREVI

Processo: 10656/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. RAIMUNDO VIANA BATISTA, NO CARGO DE PROFESSOR, 6ª CLASSE, PF20-ADC-VI, REFERENCIA H, MATRÍCULA 0240770A DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 19/01/2015.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC

Processo: 650/2015

Natureza: Pensão

Objeto: CONCEDER PENSÃO AO SR. ANTONIO DE SOUZA FILHO, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRO DA SEGURADA SRA. ZENAIDE CORREA DOS SANTOS, APOSENTADA NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS A-I-II, MATRÍCULA Nº 071.700-2F, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMAD, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.M. DE 11/09/2014.

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD

Processo: 10346/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. FLAVIA MOREIRA DE MESSIAS, NO CARGO DE TÉCNICO, CLASSE D, REFERENCIA A, MATRÍCULA 0016284A DO QUADRO DE PESSOAL DA FHEMOAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 22/12/2014.

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas - FHEMOAM

Processo: 10442/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. FRAUDIZA BATALHA BASTOS, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-LPL-III, REFERENCIA F, MATRÍCULA 1158821D DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 07/01/2015.

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC

Processo: 10615/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ERIDAN RIBEIRO DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, NÍVEL II, CLASSE E, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA DE ITACOATIARA, CONFORME DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 30.01.2015.

Procuradora: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - IMPREVI

Processo: 10428/2015

Natureza: Aposentadoria





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 26 de junho de 2015

Ano V, Edição nº 1145, Pag. 12

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. ARMANDO ROBERTO DE SOUZA, NO CARGO DE VIGIA, 1ª CLASSE, PNF-VIG-I, REFERENCIA E, MATRÍCULA 0135070A DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 30/12/2014.

Procuradora: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC

Processo: 10481/2015

Natureza: Transferência

Objeto: TRANSFERÊNCIA DO SR. JOSE NILSON RIBEIRO DOS SANTOS, NO CARGO DE TENENTE CORONEL QOPM, MATRÍCULA 0154466A DO QUADRO DE PESSOAL DA PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 08/01/2015.

Procuradora: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM

Processo: 5111/2010

Natureza: Prest. de Contas de Convênio

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA, REFERENTE A PARCELA ÚNICA DO CONVÊNIO Nº 028/2010, FIRMADO COM A SEC.

Procuradora: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura - SEC

Processo: 5114/2010

Natureza: Prest. de Contas de Convênio

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA, REFERENTE AO 1º T. ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 28/2010, FIRMADO COM A SEC.

Procuradora: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura - SEC

Processo: 10152/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA IVONE LACET DE SOUZA, NO CARGO DE AGENTE LEGISLATIVO, NÍVEL FUNDAMENTAL, REFERENCIA 10, MATRÍCULA 00000560 DO QUADRO DE PESSOAL DA ALEAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 28/11/2014.

Procuradora: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: ILEGALIDADE

Órgão: Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas - ALEAM

Processo: 712/2015

Natureza: Pensão

Objeto: CONCEDER PENSÃO A SRA. CLEIDE DA SILVA IZEL, NA CONDIÇÃO DE CONJUGE DO EX-SEGURADO O SR. HILTON FILHO SCHARAMM IZEL, OCUPANTE DO CARGO DE VIGIA PNF-VIG-III, MATRÍCULA Nº 183.838-5A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE 04/12/2014.

Procuradora: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC

Processo: 10664/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA ROSANGELA OLIVEIRA DO AMARAL, NO CARGO DE MERENDEIRO, 1ª CLASSE, PNF-MNF-I, REFERENCIA E, MATRÍCULA 1029932A DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 07/10/2014.

Procuradora: Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC

RELATOR: CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Processo: 6910/2013

Natureza: Termo de Ajustamento de Gestão

Objeto: TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO Nº. 003/2013-GCAM, REFERENTE AOS CONVÊNIOS FIRMADOS ENTRE A SEAS E A INSPETORIA SALESIANA MISSIONÁRIA DA AMAZÔNIA - ISMA (SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA)

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: ARQUIVAMENTO

Órgão: SEAS - Secretaria de Estado de Assistência Social

Processo: 6909/2013

Natureza: Termo de Ajustamento de Gestão

Objeto: TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO Nº. 004/2013-GCAM, REFERENTE AOS CONVÊNIOS FIRMADOS PELA SEAS E A INSPETORIA SALESIANA MISSIONÁRIA DA AMAZÔNIA - ISMA (MANICORÉ), RELATIVO A 19 PROCESSOS.

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: ARQUIVAMENTO

Órgão: SEAS - Secretaria de Estado de Assistência Social

Processo: 962/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. AUREA GOMES FORTES, NO CARGO DE PROFESSORA, MATRÍCULA Nº 59294, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, DE ACORDO COM DECRETO Nº 456 DE 16/12/2011.

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: VOTO PRELIMINAR

Órgão: Prefeitura Municipal de Tabatinga

Processo: 2587/2014

Natureza: Termo de Ajustamento de Gestão - TAG

Objeto: TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO 002/2014, VIDE MEMORANDO 010/2014-GCAM, DOS CONVÊNIOS FIRMADOS ENTRE A SEAS E A OFICINA ESCOLA DE LUTHERIA DA AMAZÔNIA -OELA - PROCESSOS 3522/2013, 3502/2012, 113/2013 E 6277/2013.

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: ARQUIVAMENTO

Órgão: Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania - SEAS

Processo: 3722/2014

Natureza: Pensão

Objeto: CONCEDER PENSÃO A SRA. CIRENE PONTES DE SOUZA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO SR. JOSÉ PAIVA BORGES, OCUPANTE DO CARGO DE MÉDICO VETERINÁRIO, 3ª CLASSE, REFERENCIA A, MAT. Nº. 000.999-7E, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEPROR, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE

Procuradora: Elissandra Monteiro Freire

Decisão: ILEGALIDADE

Órgão: Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR

Processo: 5281/2014

Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. RAIMUNDO PALHETA MATOS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA SRA. MARIA DE FÁTIMA DA CONCEIÇÃO MATOS, EX-SERVIDORA, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 546/2014, PUBLICADA NO D.O.E. DE 18 DE SETEMBRO DE 2014.

Procuradora: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC

Processo: 5130/2014

Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. RAVANEL GLEYSON BEZERRA VASCONCELOS, NA CONDIÇÃO DE FILHO MENOR, ÚNICO DEPENDENTE PREVIDENCIÁRIO DA SRA. KENUSSI BATISTA BEZERRA, EX-





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 26 de junho de 2015

Ano V, Edição nº 1145, Pag. 13

SERVIDORA, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 285, PUBLICADO NO D.O.M. DE 29 DE OUTUBRO DE 2014.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Prefeitura Municipal de Itacoatiara

Processo: 635/2015

Natureza: Pensão

Objeto: CONCEDER PENSÃO A SRA. MARIA ALICE SOUZA DOS SANTOS, NA CONDIÇÃO DE CONJUGE DO SEGURADO SR. DAMIÃO PEREIRA DOS SANTOS, OCUPANTE DO CARGO DE PA - AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, MATRÍCULA Nº 010.825-1A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMINF, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.M. DE 10/10/2014.

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF

Processo: 1341/2015

Natureza: Pensão

Objeto: CONCEDER PENSÃO A SRA. MARCIA CRISTINA BISPO DE SOUZA FERREIRA, NA CONDIÇÃO DE CONJUGE DO EX-SERVIDOR O SR. MARCO POLO PINHEIRO FERREIRA, OCUPANTE DO CARGO DE 2º SARGENTO, MAT. Nº 131.672-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE 12/01/2015.

Procuradora: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM

Processo: 1297/2015

Natureza: Pensão

Objeto: CONCEDER PENSÃO A MARCELO ALEXANDRE DE SOUZA FERREIRA e LUCAS DE SOUZA FERREIRA, NA CONDIÇÃO DE FILHOS DO EX-SERVIDOR O SR. MARCO POLO PINHEIRO FERREIRA, OCUPANTE DO CARGO DE 2º SARGENTO, MAT. Nº 131.672-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE 12/01/2015.

Procuradora: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM

Processo: 3080/2014

Natureza: Admissão de Pessoal

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES VISITANTES, REALIZADA PELA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS-UEA, OBJETO DOS TERMOS DE CONTRATOS CELEBRADOS EM 2014.

Procuradora: Elissandra Monteiro Freire Alves

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Fundação Universidade do Estado do Amazonas – UEA

Processo: 3084/2014

Natureza: Admissão de Pessoal

Objeto: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REALIZADO PELA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS-UEA, PARA PREENCHIMENTO DE 05 VAGAS DE PROFESSOR PARA O CURSO DE TECNOLOGIA EM AGRIMENSURA DA ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA, CONFORME EDITAL Nº 66/14-GR/UEA, PUBLICADO NO DOE DE 16/05/14.

Procuradora: Elissandra Monteiro Freire Alves

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Fundação Universidade do Estado do Amazonas – UEA

Processo: 12632/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. SILDOMAR LOBO DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 2-D, MATRÍCULA 073.531-0B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -

SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº1803/2014 PUBLICADA NO DOM DE 9 DE MAIO DE 2014.

Procuradora: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Decisão: LEGALIDADE

Processo: 10649/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. VALDENICE DA SILVA ALVES, NO CARGO DE ESCRITURÁRIA, MATRÍCULA FEE03/41476, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA.

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Prefeitura Municipal de Itacoatiara

Processo: 10425/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ANTONINA MONTEIRO DE MATOS, NO CARGO DE AS AUXILIAR ADMINISTRATIVO C-09, MATRÍCULA Nº 010.598-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.M DE 11 DE SETEMBRO DE 2014.

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA

Processo: 10365/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. RAIMUNDA ZENAIDE FERREIRA DO NASCIMENTO, NO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, 1ª CLASSE, PNF-ADM-I, REFERENCIA E, MATRÍCULA 0273180A DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 23/12/2014.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC

Processo: 10209/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA DA SILVA, NO CARGO DE ANALISTA TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO, MAT. Nº 098-1A, DO QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS.

Procuradora: Elizângela Lima Costa Marinho

Órgão: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO

Processo: 10484/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. HELIO PEREIRA LIMA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, MATRÍCULA Nº 077.461-8D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMULSP, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.M. DE 08/09/2014.

Procuradora: Elissandra Monteiro Freire Alves

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: Secretaria Municipal de Limpeza Pública – SEMULSP

Processo: 10443/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. VILANY MATIAS BARBOSA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERENCIA H, MATRÍCULA 0293610B DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 07/01/2015.

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC

Processo: 10311/2015

Natureza: Aposentadoria





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 26 de junho de 2015

Ano V, Edição nº 1145, Pag. 14

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. VILANY MATIAS BARBOSA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERENCIA H, MATRÍCULA Nº 029.361-0A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 16/12/2014.

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC

Processo: 10654/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. AVETE RODRIGUES DO ESPIRITO SANTO, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, PNM-ANM-I, REFERENCIA E, MATRÍCULA 0199753A DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 23/01/2015.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC

Procuradora: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Processo: 4753/2014

Natureza: Retificação/ Revisão de Aposentadoria e Reforma

Objeto: RETIFICAR APOSENTADORIA DO SR. FRANCISCO DAS CHAGAS BENEDITO DOS SANTOS BABYLONIA, NO CARGO DE MOTORISTA, MATRÍCULA Nº 013.531-3A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMINF, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.M DE 15 DE OUTUBRO DE 2014.

Procuradora: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: ILEGALIDADE

Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF

Processo: 10205/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ANTONIETA MESQUITA DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, PF20-LPL-IV, REFERENCIA A, MATRÍCULA 1519093B DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 20/10/2015.

Procuradora: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: ILEGALIDADE

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC

Manaus, 26 de junho de 2015

ADRIELLE CLARA SILVA MELO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

Extrato do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 11/2014, que entre si Celebram o ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, E A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, NA FORMA ABAIXO:

1. **Data:** 16/10/2014

2. **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS e o AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS S/A – AFEAM.

3. **Espécie:** Cooperação Técnica.

4. **Objeto:** Cooperação técnica entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, com o objetivo de realizarem, em conjunto, o programa de responsabilidade social Preparação para a Aposentadoria Eterno Aprendiz – PPA.

5. **Vigência:** O prazo de vigência do presente instrumento é de 05 (cinco) anos, com início em 16/10/2014.

Manaus, 26 de junho de 2015

CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Respondendo pelo Secretário Geral de Administração

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma do disposto no art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 97, da Resolução nº. 4/2002-RI, combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. ANTÔNIO FERREIRA LIMA, ex-Prefeito Municipal de Caapiranga, para, no prazo de 30 dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, térreo, Parque Dez de Novembro, a fim de prestar informações e fornecer documentos necessários à instrução do Processo TCE nº 5880/2011, Concurso Público-Edital nº 001/2011, em atendimento a Diligência Ministerial n 31/2015-MP/ESB, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de junho de 2015.

HOLGA NAITO DE OLIVEIRA
DIRETORA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma do disposto no art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 97, da Resolução nº. 4/2002-RI, combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. ZILMAR ALMEIDA SALES, Prefeito Municipal de Caapiranga, para, no prazo de 30 dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, térreo, Parque Dez de Novembro, a fim de prestar informações e fornecer documentos necessários à instrução do Processo TCE nº 5880/2011, Concurso Público-Edital nº 001/2011, em atendimento a Diligência Ministerial n 31/2015-MP/ESB, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de junho de 2015.

HOLGA NAITO DE OLIVEIRA
DIRETORA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 34/2015 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. Dilmar dos Santos Ávila, Ex-Prefeito do Município de Marã, para no prazo de 30





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 26 de junho de 2015

Ano V, Edição nº 1145, Pag. 15

(trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados, que trata da Denúncia do Sr. Cícero Lopes da Silva, Prefeito do Município de Maraã, contra o Sr. Dilmir dos Santos Ávila, Ex-prefeito, em virtude de eventuais irregularidades praticadas contra a Administração Pública Municipal no período de 2009 à 2012, constado nos autos do Processo TCE nº 2752/2013, em razão do despacho exarado pelo Conselheiro Relator Raimundo José Michiles.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS,
DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de Junho de 2015.

CÉLIO BERNARDO GUEDES
Chefe do Departamento de Análise
de Transferências Voluntárias - DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 35/2015 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. Antônio Gomes Ferreira, Ex-Prefeito Municipal de Fonte Boa, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação ao questionamento apontado no Laudo Técnico Preliminar nº 1834/2013-DEATV, que trata da Prestação de Contas Referente à 2ª Parcela do Termo de Convênio n. 01/2010, celebrado entre a SUHAB e a Prefeitura Municipal de Fonte Boa, nos autos do Processo TCE nº 1860/2011, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Raimundo José Michiles.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS,
DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de Junho de 2015.

CÉLIO BERNARDO GUEDES
Chefe do Departamento de Análise
de Transferências Voluntárias - DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 36/2015 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. VASCO BENTO DOS SANTOS RIBEIRO, Ex-Prefeito do Município de Boa Vista do Ramos, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado

na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 158/2007 e na Diligência Ministerial nº 2027/2007-MP-ESB-DEATV, que trata da Denúncia da Sra. Maria Luíza, Vereadora da Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos, contra o Sr. Vasco Bento dos Santos, Ex-prefeito do Inerente Município, em virtude de eventuais irregularidades praticadas na execução do Convênio n. 140/2003, nos autos do Processo TCE nº 3861/2004, em razão do despacho exarado pelo Conselheiro Relator Júlio Cabral.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS,
DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de Junho de 2015.

CÉLIO BERNARDO GUEDES
Chefe do Departamento de Análise
de Transferências Voluntárias - DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 37/2015 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. Antônio Gomes Ferreira, Ex-Prefeito Municipal de Fonte Boa, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação ao questionamento apontado no Laudo Técnico Preliminar nº 1835/2013-DEATV, que trata da Prestação de Contas Referente à 3ª Parcela do Termo de Convênio n. 01/2010, celebrado entre a SUHAB e a Prefeitura Municipal de Fonte Boa, nos autos do Processo TCE nº 4121/2011, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Raimundo José Michiles.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS,
DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de Junho de 2015.

CÉLIO BERNARDO GUEDES
Chefe do Departamento de Análise
de Transferências Voluntárias - DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 38/2015 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. Antônio Gomes Ferreira, Ex-Prefeito Municipal de Fonte Boa, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 26 de junho de 2015

Ano V, Edição nº 1145, Pag. 16

relação ao questionamento apontado no Laudo Técnico Preliminar nº 1833/2013-DEATV, que trata da Prestação de Contas Referente à 1ª Parcela do Termo de Convênio n. 01/2010, celebrado entre a SUHAB e a Prefeitura Municipal de Fonte Boa, nos autos do Processo TCE nº 6435/2010, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Raimundo José Michiles.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS,
DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de Junho de 2015.

CÉLIO BERNARDO GUEDES
Chefe do Departamento de Análise
de Transferências Voluntárias - DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 39/2015 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. Giovanni da Silva Soares, Presidente da Associação de Desenvolvimento Econômico de Novo Remanso - ADEN, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos que tratam da Prestação de Contas Referente à Parcela Única do Convênio n. 64/2012, celebrado entre a SEC e a Associação de Desenvolvimento Econômico de Novo Remanso, nos autos do Processo TCE nº 1426/2013, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS,
DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de Junho de 2015.

CÉLIO BERNARDO GUEDES
Chefe do Departamento de Análise
de Transferências Voluntárias - DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 40/2015 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. José Gomes Venâncio, Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura e Artes - MANAUSCULT, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação ao questionamento apontado no Parecer Ministerial nº 3305/2014-MP-FCVM,

que trata da Prestação de Contas Referente à 8ª, 9ª e 10ª Parcela do Termo de Repasse n. 01/2012, celebrado entre a MANAUSCULT e a Academia Amazonense de Letras, nos autos do Processo TCE 5010/2013, em razão do despacho exarado pela Excelentíssima Conselheira Relatora Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS,
DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de Junho de 2015.

CÉLIO BERNARDO GUEDES
Chefe do Departamento de Análise
de Transferências Voluntárias - DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 41/2015 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. José Gomes Venâncio, Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura e Artes - MANAUSCULT, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação ao questionamento apontado no Parecer Ministerial nº 3306/2014-MP-FCVM, que trata da Prestação de Contas Referente à 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Parcela do Termo de Repasse n. 01/2012, celebrado entre a MANAUSCULT e a Academia Amazonense de Letras, nos autos do Processo TCE 3025/2013, em razão do despacho exarado pela Excelentíssima Conselheira Relatora Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS,
DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de Junho de 2015.

CÉLIO BERNARDO GUEDES
Chefe do Departamento de Análise
de Transferências Voluntárias - DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 42/2015 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. José Gomes Venâncio, Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura e Artes - MANAUSCULT, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação ao questionamento apontado no Parecer Ministerial nº 3307/2014-MP-FCVM, que trata da Prestação de Contas Referente à 1ª e 2ª Parcela do Termo de





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 26 de junho de 2015

Ano V, Edição nº 1145, Pag. 17

Repasse n. 01/2012, celebrado entre a MANAUSCULT e a Academia Amazonense de Letras, nos autos do Processo TCE 7652/2012, em razão do despacho exarado pela Excelentíssima Conselheira Relatora Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de Junho de 2015.

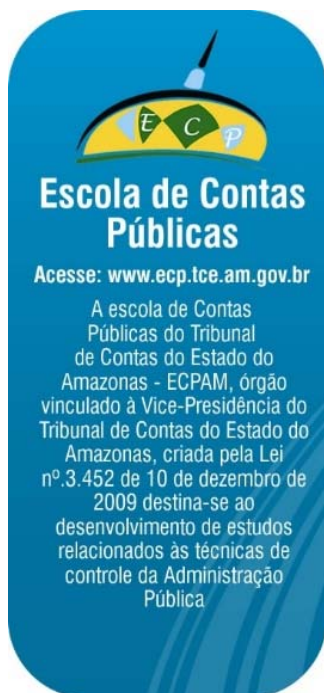
CÉLIO BERNARDO GUEDES
Chefe do Departamento de Análise
de Transferências Voluntárias - DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 161, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, c/c o art. 97 e 174 da Resolução TCE 04/02, e o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADA a Senhora MAILDES DOS SANTOS MOURA, a fim de conhecer o teor da Decisão nº 44/2015-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, exarada no Processo TCE/AM nº 12412/2014

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de junho de 2015.

Adrielle Clara Silva Melo
Chefe do Departamento da Primeira Câmara



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Vice-Presidente
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Corregedor
Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Ouvidor
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Conselheiros
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva
Cons. Raimundo José Michiles
Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Auditores
Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do
TCE/AM
Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Procuradores
Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho
Ademir Carvalho Pinheiro
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire
Carlos Alberto Souza de Almeida

Secretário Geral de Administração
Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo
Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736
Manaus - Amazonas
Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h
Telefone: (92) 3301-8100